

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.352 /2024**

de 17 de outubro de 2024.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com o **Banco do Brasil S.A**, objetivando a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento”.

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o **BANCO DO BRASIL S.A**, objetivando a concessão de empréstimos sobre consignações a funcionários e servidores municipais, a ser resgatada mês a mês, mediante débito das parcelas acordadas diretamente em sua remuneração mensal, nos limites de suas vinculações temporais com o órgão legislativo municipal.

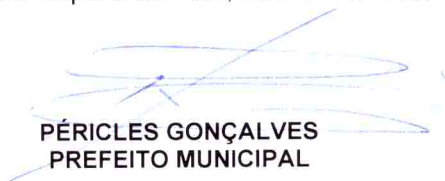
**Parágrafo Único** – A amortização ocorrerá, automaticamente, através de desconto em Folha de Pagamento, acusando o demonstrativo dos valores nos respectivos holerites, cujo a soma dos descontos das autorizações para com as instituições financeiras não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado, por força da Lei Federal nº 14.431, de 03 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - O convênio deverá obedecer aos dispositivos constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).


**Art. 3º** - O prazo de validade do convênio será de um ano, podendo ser prorrogável por iguais períodos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 17 de outubro de 2024.

  
**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

  
**VALDIR APARECIDO DE MORAIS**  
**SECRET. ADMINISTRATIVO**